



STF vai reiniciar análise sobre execução trabalhista em empresa do mesmo grupo

Um pedido de destaque do ministro Dias Toffoli interrompeu, na última sexta-feira (9/2), o julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, que discute se uma empresa pode ser incluída na fase de execução da condenação trabalhista imposta a outra do mesmo grupo econômico, mesmo sem ter participado da fase de produção de provas e do próprio julgamento da ação.



Ministros sugeriram inclusão de empresa mediante instauração de IDPJ

Com isso, a análise do caso será reiniciada em sessão presencial, ainda sem data marcada. Até o pedido de destaque, a análise ocorria no Plenário Virtual, com término previsto para o próximo dia 20/2.

Na sessão virtual, o julgamento contava apenas com os votos de Toffoli e do ministro Alexandre de Moraes. Ambos votaram por validar a inclusão de empresas no polo passivo de execução trabalhista mesmo sem participação na fase de conhecimento, mas com uma condição: antes do redirecionamento, deve ser instaurado um incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ).

Histórico

Na origem da ação, um homem moveu execução trabalhista contra algumas empresas. O processo de cobrança foi redirecionado para uma concessionária de rodovias, apontada como parte do mesmo grupo econômico.

O Tribunal Superior do Trabalho manteve a penhora dos bens da concessionária para quitar o pagamento de verbas trabalhistas decorrentes da condenação de outra empresa deste grupo.

O acórdão do TST afastou a necessidade de instauração de um IDPJ para inclusão da concessionária no polo passivo da execução, embora ela não tenha participado do processo de conhecimento.

No recurso ao STF, a concessionária alegou que as empresas não são subordinadas ou controladas pela mesma direção, embora tenham sócios e interesses econômicos em comum. Também apontou que o §5º do artigo 513 do Código de Processo Civil proíbe a inclusão de corresponsável sem que haja participação na fase de conhecimento.

Em 2022, a ministra Dora Maria da Costa, do TST, [suspendeu](#) todos os processos que tratam do tema.

Mesmo assim, desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho continuavam analisando casos.

Já em maio de 2023, Toffoli, relator do caso no STF, também determinou a [suspensão](#) de todos os processos trabalhistas relacionados. Embora não haja um número certo de casos suspensos, um levantamento feito em 2022 pela empresa de jurimetria Data Lawyer indicou que cerca de 60 mil ações trazem o termo “grupo econômico” e podem acabar afetadas pela decisão.



Ministro Dias Toffoli, relator do caso, pediu destaque para julgamento presencial

Em novembro de 2023, o julgamento começou com o voto de Toffoli, mas Alexandre [pediu vista](#). Os autos foram devolvidos no mês seguinte e o processo foi pautado para a sessão virtual iniciada na última sexta-feira. Em seu voto, o ministro acompanhou o relator.

Votos da sessão virtual

Na visão de Toffoli e Alexandre, afastar a aplicação do IDPJ é uma violação ao contraditório e à ampla defesa. Para eles, o corresponsável que não participou da fase de conhecimento deve ter ao menos a oportunidade de discutir se há ou não razão para sua inclusão no processo, além de também poder produzir provas.

Em seu voto, Toffoli também constatou a violação do devido processo legal, pois o redirecionamento da execução trabalhista sem oportunidade de defesa permite a perda de bens (por meio de medidas como a penhora) “sem a mínima possibilidade de discussão e influência do convencimento do juiz quanto às premissas fáticas e jurídicas que a ensejaram”.

O IDPJ é previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. A [reforma trabalhista](#) alterou a CLT e estabeleceu que esse procedimento pode ser usado em ações na Justiça do Trabalho. Mas, segundo o relator, mesmo antes da mudança já era possível aplicar as regras do CPC a esses casos.

O magistrado explicou que o redirecionamento da execução à empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem participação na fase de conhecimento, exige um procedimento mínimo e padronizado, com oportunidade de manifestação prévia, produção de provas e possibilidade de recurso.



“Hoje, esse rito é o do IDPJ”, indicou ele. Para o ministro, o procedimento deve ser aplicado mesmo aos redirecionamentos anteriores à reforma trabalhista.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Toffoli

Clique [aqui](#) para ler o voto de Alexandre

RE 1.387.795

Date Created

12/02/2024